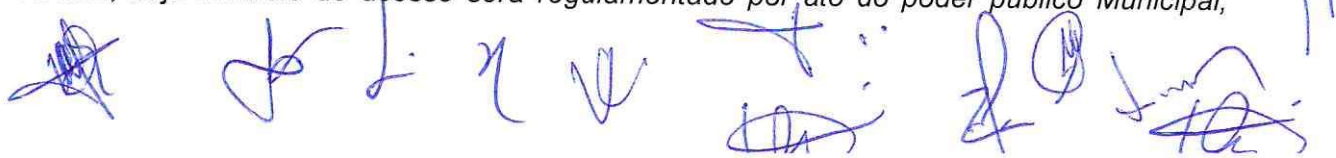


1

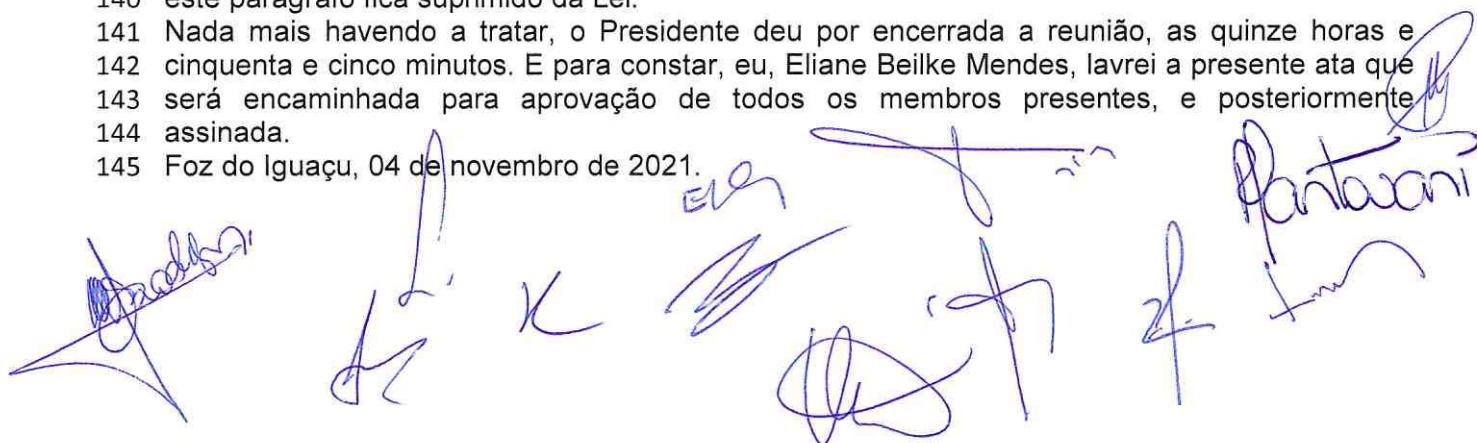
ATA DE REUNIÃO DELIBERATIVA DO CONCIDADES

2 Aos quatro dias do mês de Novembro de dois mil e vinte um, as quatorze horas e nove
3 minutos, nas adjacências da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, realizou-se reunião
4 deliberativa do CONCIDADES presidida pelo senhor Leandro Teixeira Costa, com os seguintes
5 membros presentes: Rodiney Alamini, representante da Associação Comercial e Industrial de
6 Foz do Iguaçu - ACIFI; Jilson José Pereira, representante do Conselho de Desenvolvimento
7 Econômico e Social de Foz do Iguaçu - CODEFOZ; Fabiano Gnadt Borghetti, representante da
8 Câmara Municipal de Foz do Iguaçu; Alexandro Júnior Faoro, representante do Conselho de
9 Arquitetura e Urbanismo - CAU; Lucas Lied, representante da Fundação Parque Tecnológico
10 de Itaipu - FPTI; Wellington José da Silva, representante do Conselho de Arquitetura e
11 Urbanismo - CAU; Celia da Rosa, representante do Conselho Regional de Engenharia e
12 Agronomia - CREA; Jefferson de Oliveira, representante da Companhia Paranaense de
13 Energia - COPEL; Washington Vasconcelos Santana, representante da Itaipu Binacional; Plínio
14 Lorangeira da Silva, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Marduc Antipas,
15 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos; Israel
16 Krindges, representante da Faculdade União das Américas - UNIAMÉRICA; Henrique Gazzola,
17 representante da Itaipu Binacional; Pricila Mantovani, representante do Instituto de Transportes
18 e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS; Marcia L. Porto, representante da Associação dos
19 Arquitetos, Agrônomos e Engenheiros de Foz do Iguaçu - AEFI; Nilton Zambotto, representante
20 da Secretaria Municipal da Fazenda; Douglas D. Decker, representante da Companhia de
21 Saneamento do Paraná - SANEPAR; Victor Martinez, representante da Companhia de
22 Saneamento do Paraná - SANEPAR; Vinicius T. Monteiro, representante do Instituto de
23 Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA e Eliane D. Savio, representante da Secretaria
24 Municipal da Administração; não podendo estar presente a representante da Universidade
25 Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, que justificou sua presença conforme anexo.
26 Para tratar de assuntos referentes ao CONCIDADES: eleição de Vice Presidente, e discussão
27 e deliberação da Lei Complementar 285. Havendo quórum o Presidente Leandro Teixeira Costa
28 saudou a todos e deu início a reunião colocando em pauta a votação para o Vice-Presidente do
29 CONCIDADE, dando oportunidade para quem viesse a querer se candidatar. Colocaram seus
30 nomes a disposição os seguintes membros: Eliane D. Savio, representante da Secretaria
31 Municipal da Administração; Nilton Zambotto representante da Secretaria Municipal da
32 Fazenda e Wellington José da Silva, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo -
33 CAU. Sendo aberta em seguida a votação; Eliane D. Savio recebeu sete votos, Nilton Zambotto
34 recebeu um voto e Wellington José da Silva recebeu sete votos, necessitando assim do voto
35 do Presidente para desempate, o qual votou em Eliane D. Savio. Ficando assim decidido por
36 oito votos, que a mesma será Vice-Presidente do CONCIDADES. Próxima pauta, discussão e
37 deliberação da Lei Complementar 285, onde Doutor Vinicius T. Monteiro iniciou a exposição do
38 quadro demonstrativo de alterações elaborado pela senhora Eliane D. Savio, enviado
39 anteriormente para análise dos membros da mesa, e o senhor Leandro Teixeira Costa
40 ressaltou que este quadro deliberativo não implica na discussão somente dos itens colocados
41 em epígrafe, deixando aberto para sugestões de todos os membros da mesa, citando inclusive
42 as ponderações emitidas pela senhora Márcia Porto. A senhora Eliane D. Savio iniciou a leitura
43 pelo artigo 3º, inciso VI - *Condomínios de Lotes Horizontais Fechados é o parcelamento, com*
44 *fechamento das vias internas e controle de acesso para uso exclusivo pelos usuários*
45 *autorizados, tendo suas normas definidas em legislação específica; onde a mesma expôs a*
46 *adequação no texto com a seguinte redação, inciso VI - Loteamento de Acesso Controlado é a*
47 *subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de*
48 *circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias*
49 *existentes, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal,*



50 sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não
51 residentes, devidamente identificados ou cadastrados; onde o senhor Nilton Zambotto sugeriu
52 que a mesma alteração fosse feita no código de obras do Município; exposto o tema o senhor
53 Leandro Teixeira Costa solicitou aos membros da mesa se haveria algum apontamento deste
54 item. Não havendo nenhuma objeção foi aprovada a alteração proposta pela senhora Eliane D.
55 Savio. Prosseguiu-se com a leitura do artigo 5º, inciso VI - nas partes de terrenos com
56 declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se analisado e aprovado na
57 Comissão Técnica de Zoneamento e Uso do Solo - CTU; onde a senhora Eliane D. Savio
58 sugeriu que fosse suprimido o inciso. Sendo decisão unânime ficou aprovada a alteração.
59 Prosseguiu-se com a leitura do artigo 8º, inciso I - as áreas das vias públicas que compõem os
60 Loteamentos e Loteamentos de Lotes Horizontais Fechados; foi sugerido a alteração pela
61 senhora Eliane D. Savio para que seja realizado o arruamento com matrículas individualizadas,
62 devido a exigências dos cartórios de registro de imóveis, fazedo assim com essa mudança que
63 o ônus recaia sobre o loteador e não mais sobre o Município. Estando todos de acordo o texto
64 alterado ficou com a seguinte redação, inciso I - as áreas das vias de circulação que compõem
65 o empreendimento em matrículas individualizadas. Ainda no artigo 8º, inciso II, com o seguinte
66 texto: percentual não inferior a 5% (cinco por cento) da área a ser parcelada, destinada à
67 manutenção de bosques naturais, as quais em hipótese alguma, poderão ser desafetadas, nos
68 termos do art. 2º da Lei Municipal nº 785, de agosto de 1974; sugerido pela senhora Eliane D.
69 Savio o seguinte texto: percentual não inferior a 5% (cinco por cento) da área a ser parcelada,
70 destinada a área verde, sem sobreposição com Área de Preservação Permanente e,
71 preferencialmente, em lote unificado, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
72 decidiu-se pela maioria por retirar a palavra "preferencialmente", ficando a redação da seguinte
73 forma, inciso II - percentual não inferior a 5% (cinco por cento) da área a ser parcelada,
74 destinada a área verde, sem sobreposição com Área de Preservação Permanente, em lote
75 unificado, a ser definida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Em continuação ao artigo
76 8º, inciso IV, §7º com o seguinte texto: Para as áreas de que trata o inciso III deste artigo, a
77 localização a ser definida pelo órgão de uso e ocupação do solo será, preferencialmente, na
78 área a ser parcelada, salvo nos casos definidos em lei específica, sugeriu-se retirar a palavra
79 "preferencialmente", sendo aprovado por todos os membros da mesa, ficando a redação da
80 seguinte forma §7º - Para as áreas de que trata o inciso III deste artigo, a localização a ser
81 definida pelo órgão de uso e ocupação do solo será na área a ser parcelada, salvo nos casos
82 definidos em lei específica. Por solicitação da senhora Marcia Porto, retornou-se a leitura ao §6º
83 - Nos parcelamentos destinados a Loteamento de Acesso Controlado, o percentual destinado à
84 área verde deverá estar localizado em um raio de 2.500m (dois mil e quinhentos metros) da
85 área a ser parcelada e possuir acesso à via pública dotado de infraestrutura nos termos desta
86 Lei Complementar, tendo à senhora Eliane D. Savio realizado a explanação sobre a
87 necessidade da edição do texto com a palavra "até". Após longa análise ficou aprovado com a
88 seguinte redação §6º - Nos parcelamentos destinados a Loteamento de Acesso Controlado, o
89 percentual destinado à área verde deverá estar localizado em um raio de até 2.500m (dois mil
90 e quinhentos metros) da área a ser parcelada e possuir acesso à via pública dotada de
91 infraestrutura nos termos desta Lei Complementar. Dando sequência, não havendo nenhum
92 item a ser discutido conforme indagado pelo Presidente aos membros da mesa procedeu-se a
93 leitura do artigo 22º, inciso IV - à transferência das áreas de serviços públicos e bosque natural
94 ao Município; reforçou-se pela senhora Eliane D. Savio a necessidade das matrículas
95 individualizadas no arruamento, ficando o texto com a seguinte redação inciso IV - à
96 transferência de domínio ao Município, sem quaisquer ônus e livre de ocupações, das áreas de
97 serviços públicos, da área verde e do arruamento em matrículas individualizadas. Prosseguiu-
98 se a leitura para o artigo 24º, §1º - Quando dos Condomínios de Lotes Horizontais Fechados,
99 exigir-se-á a percentagem de serviços públicos e bosque natural, prevista no art. 8º desta Lei

100 Complementar, incluiu-se as palavras "loteamento" e "área verde", ficando a redação da
101 seguinte maneira §1º - Quando dos Loteamentos de Lotes Horizontais Fechados, exigir-se-á a
102 percentagem de serviços públicos e área verde, prevista no art. 8º desta Lei
103 Complementar. Ainda no artigo 24º, §5º - As áreas públicas de que trata este artigo deverão
104 estar fora das divisas dos Condomínios de Lotes Horizontais Fechados, numa percentagem
105 nunca inferior a 15% (quinze por cento) da área do condomínio; sugeriu-se a adição ao final do
106 texto da seguinte frase "porém dentro da gleba loteada"; ficando o parágrafo com a seguinte
107 redação, §5º - As áreas públicas de que trata este artigo deverão estar fora das divisas dos
108 Loteamentos de Acesso Controlado, porém dentro da gleba loteada. Seguindo na leitura, partiu-
109 se para o artigo 34º, inciso V - projeto detalhado de arruamento, incluindo planta, com
110 dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais que conste o
111 greide natural do terreno e greide projetado, detalhes dos meio-fios, sarjetas e detalhamento da
112 pavimentação asfáltica, ensaios de solo e planilha de dimensionamento, conforme parâmetros
113 constantes no inciso IV do art. 6º desta Lei Complementar, colocou-se o termo "memorial
114 descritivo" por ser uma exigência do cartório de registro de imóveis, passando o texto a ficar
115 com a seguinte redação inciso V - projeto detalhado de arruamento, incluindo planta e memorial
116 descritivo, com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais
117 que conste o greide natural do terreno e greide projetado, detalhes dos meio-fios, sarjetas e
118 detalhamento da pavimentação asfáltica, ensaios de solo e planilha de dimensionamento,
119 conforme parâmetros constantes no inciso IV do art. 6º desta Lei Complementar. Prosseguiu-se
120 para leitura do artigo 52º, §2º - O proprietário da área cujo desmembramento resultar em mais
121 de 10 (dez) lotes ficará obrigado à doação de 15% (quinze por cento) da área parcelada ao
122 Poder Público para fins de implantação de equipamentos públicos (serviços públicos) e 5%
123 (cinco por cento) destinado à área verde; com a proposição de supressão do referido parágrafo
124 pela senhora Eliane D. Savio. Para melhor exemplificar a mesma iniciou a apresentação de
125 uma área de duzentos e cinquenta mil metros a qual foi subdividida vinte e duas vezes, sendo
126 que o Município arcou com diversas benfeitorias e implantação de equipamentos públicos, sem
127 que o empreendedor/proprietário das áreas realizasse a devida doação ao Município, de áreas
128 para esses fins. O Presidente colocou o assunto em pauta, deixando livre para os demais
129 membros da mesa opinarem, e/ou apresentarem outra proposta. O senhor Jilson José Pereira
130 solicitou que fosse analisada uma outra proposição. Houve até a sugestão de marcar uma nova
131 reunião para próxima segunda ou terça-feira a fim de discutirem o tema, a qual foi interpelada
132 pelo Doutor Vinicius T. Monteiro, que orientou os prazos legais que devem ser cumpridos para a
133 convocação dos membros do CONCIDADES, prazo este mínimo de sete dias. A maioria dos
134 membros entrou em consenso e ficou então deliberado a votação das novas propostas na
135 próxima reunião"
136 Em leitura do §3º - O requerente deverá evidenciar em planta e memorial a faixa non
137 aedificandi sobre o lote a ser desmembrado, conforme condicionantes do Plano Diretor e da Lei
138 do Sistema Viário Básico; a senhora Eliane D. Savio sugeriu supressão do mesmo; onde o
139 Presidente iniciou votação, a qual houve consenso entre os membros da mesa. Sendo assim
140 este parágrafo fica suprimido da Lei.
141 Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, as quinze horas e
142 cinquenta e cinco minutos. E para constar, eu, Eliane Beilke Mendes, lavrei a presente ata que
143 será encaminhada para aprovação de todos os membros presentes, e posteriormente
144 assinada.
145 Foz do Iguaçu, 04 de novembro de 2021.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the far left is a large, stylized signature. Next to it is a smaller signature. In the center, there are several initials, including 'K' and 'L'. To the right of these are more signatures, including one that appears to be 'Pantaroni' and another that looks like 'Lun'. The signatures are written over the bottom of the text area.